



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA

2ª VARA CÍVEL DE UNIÃO DA VITÓRIA - PROJUDI

Rua Marechal Floriano Peixoto, 314 - 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA - Centro - União da Vitória/PR - CEP:
84.600-901 - Fone: (42) 3309-3634 - Celular: (42) 3309-3633 - E-mail: uv-2vj-s@tjpr.jus.br

TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO DE PENHORA DE BENS IMÓVEIS

Processo: 0005014-09.2020.8.16.0174

Classe Processual: Cumprimento de sentença

Assunto Principal: Rescisão / Resolução

Valor da Causa: R\$361.760,63

Exequente(s): • URBANO VITALINO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (CPF/CNPJ: 24.504.288/0001-08)

Rua Tenerife, 31 8.º andar - Vila Olímpia - SÃO PAULO/SP - CEP: 04.548-040

Executado(s): • JOSELAINY STELA PIRES GALEAZZI (RG: 76984905 SSP/PR e CPF/CNPJ: 022.205.169-89)

Rua Sete de Setembro, 696 apto. 702 - Centro - PORTO UNIÃO/SC - CEP: 89.400-000

• VILSON ANTONIO GALEAZZI JUNIOR (RG: 53581145 SSP/PR e CPF/CNPJ: 937.983.699-68)

RUA LUCIANO STENCEL, 564 CENTRO - São Mateus do Sul - SÃO MATEUS DO SUL/PR - CEP: 83.900-000

Pelo presente termo de penhora firmado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, junto à 2ª Secretaria Cível e da Fazenda Pública, onde presente se achava a MM.^a Juíza de Direito da Comarca, Dra. LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO, e sendo aí, em cumprimento à r. decisão #354.1 dos autos supracitados, com os requisitos do artigo 838 do Código de Processo Civil vigente, foi procedida a penhora do(s) bem(s) abaixo descritos (Art. 845, § 1º CPC):

"Do imóvel com matrícula sob n. 3.555 do CRI de São Mateus do Sul/PR, de propriedade do executado caracterizado por um terreno rural de cultura, com área de 1 (um) alqueire, sito em Colônia Iguaçu, deste município, em forma de um triângulo, confrontando no frente com a estrada velha da mesma colônia, de um lado com Francisco Frongiel e de outro lado com a estrada estratégica. INCRA N.708038062642."

Valor total dos bens – Não consta dos autos.

O Referido bem conforme comprovado nos autos nos termos do artigo 845, § 1º CPC é de propriedade do (a) executado(a) **VILSON ANTONIO GALEAZZI JUNIOR**. Fica nomeado como depositário do referido bem, o executado, nos termos do artigo 840, inciso III do Código de Processo Civil vigente, por tratarem-se de imóveis rurais.

Do que, para constar, lavrei o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 20 de fevereiro de 2024. Eu, BRUNA GROBE STELMACH, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO
JUÍZA DE DIREITO

